



FAXINAL

GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 2396/2024

Súmula: Declara como área rural a área de terras da Vila Rural Prefeito Ismael Pinto Siqueira, de Faxinal – PR, revoga a Lei 2242/2021 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de **Área Rural** o terreno formado por parte do lote de terras sob o nº 162-quinhão nº 8,5,6 e 612, do Núcleo Faxinalzinho do Rio das Antas, com área de 274.837,00 m², localizado neste Município, registrado na Matrícula 12.032 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Faxinal.

Parágrafo Único – Fica denominada a área como **Vila Rural Prefeito Ismael Pinto Siqueira**.

Art. 2º O imóvel descrito no Artigo 1º é integrante do Programa Vila Rural, seguindo os critérios:

I – Os lotes destinados a moradias e cultivo obedecerão a medida mínima de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

II – Cada área não poderá conter edificação com destinação residencial superior a 2% (dois por cento) da área total do lote;

Art. 3º Fica a COHAPAR isenta do cumprimento do percentual a ser destinado a áreas públicas conforme a previsão nas Legislações Federal nº 6.766/79 e 9.785/99 e seus artigos, parágrafos e alíneas.



FAXINAL
GOVERNO MUNICIPAL

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1007/2002 e Lei Municipal 2274/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal em 29 de outubro de 2024.


YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº 037/2024
Projeto de Lei nº 043/2024
Iniciativa – PODER EXECUTIVO